AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1457905 - AL (2014/0133367-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MURILO OLIVEIRA LEITAO - DF017611
PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS E OUTRO(S) - PE000795B
AGRAVADO : COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA
ADVOGADOS : MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA - AL002679B
RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES E OUTRO(S) - DF015182

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II DO CPC/1973. OMISSÃO CONFIGURADA. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA. AGRAVO INTERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem, a despeito da oposição dos Embargos de Declaração, não se pronunciou sobre a alegação da Embargante de que houve alteração da base de cálculo do débito exequendo pela Exequente para acrescentar à dívida valores a título de diferenças de depósitos de FGTS, mas apenas sobre a possibilidade de a Fazenda alterar a CDA para deduzir os valores pagos pela Executada na justiça trabalhista.

2. Configurada a omissão, devem os autos retornarem ao Tribunal de origem, para que, por meio de novo julgamento, analise a questão suscitada.

3. Agravo Interno da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator